

Lages, 17 de maio de 2021

OFÍCIO 235/2021

À

VOLMIR PINHEIRO ME
OAL SERRALHERIA LTDA ME

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021 – PML

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRELHAS DE FERRO RETANGULAR, PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE LAGES

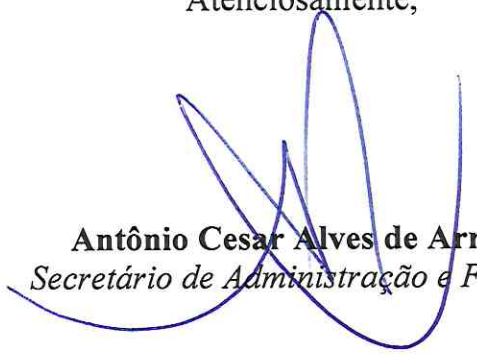
Presente os termos do Recurso Administrativo interposto pela empresa VOLMIR PINHEIRO ME, e das Contrarrazões apresentadas por OAL SERRALHERIA LTDA ME.

Submetido à apreciação da Douta Procuradoria Geral do Município, para parecer, fora considerado IMPROCEDENTE.

Ante o parecer jurídico, **INDEFIRO** o referido Recurso, mantendo a classificação da proponente OAL SERRALHERIA LTDA ME, vencedora do Item nº 02.

Para conhecimento, anexo segue o Parecer nº 0464/2021/PROGEM.

Atenciosamente,


Antônio Cesar Alves de Arruda
Secretário de Administração e Fazenda

PARECER N.º 0464/2021**DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES****PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****REFERÊNCIA: OFÍCIO 210/2021 - EDITAL PE Nº 62/2021 – PL 64/2021****RECEBIDO**
LAGES/SC 14/03/21
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS*Maria Clara*

16:53

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa VOLMIR PINHEIRO ME, participante do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2021, referente ao Processo Licitatório nº 64/2021, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de grelhas de ferro retangular para a Secretaria de Planejamento e Obras.

A Recorrente insurge-se à decisão que habilitou a empresa OAL SERRALHERIA LTDA ME, sob o argumento de que houve problema no sistema no momento do envio dos lances.

Foi aberto prazo para contrarrazões da empresa Recorrida, a qual alegou que o sistema estava funcionando perfeitamente no momento dos lances, não havendo nenhum erro.

É, no essencial, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

Pois bem.

O Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a modalidade de Pregão Eletrônico, estabelece:

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou [...]



Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**EMMELINE
MOURA COSTA**Assinado de forma digital por
EMMELINE MOURA COSTA
Dados: 2021.05.13 15:44:08 -03'00'

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Isto posto, o Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2021 dispõe:

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (grifou-se);

Ademais, a regra que alude à análise das propostas aplica-se por ensejo do momento em que já houve a consolidação da fase de lances (simultaneamente à análise da habilitação). Nesse sentido, manifesta-se Vera Monteiro:

Ultrapassada a fase competitiva entre os interessados, isto é, não havendo mais interesse por parte de qualquer dos participantes em dar novos lances e reduzir sua oferta, a sessão pública do pregão deve ter continuidade com a análise da

EMMELINE
MOURA COSTA

Assinado de forma digital por
EMMELINE MOURA COSTA
Dados: 2021.05.13 15:44:29 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA | MUNICÍPIO DE LAGES

Rua Benjamin Constant, 13 | Fone (0xx49) 3019.7401 | CEP: 88501.900 | CNPJ: 82.777.301/0001-90

www.lages.sc.gov.br | progem@lages.sc.gov.br




proposta classificada em primeiro lugar, correspondente ao lance mais baixo apresentado. (MONTEIRO, 2010, p. 169. grifou-se).

O entendimento dos órgãos de controle é no sentido de que deve ser apurado se houve falha de utilização do sistema, atribuída exclusivamente ao licitante. Diante disso, o Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema:

[...] em razão de falhas no sistema, o procedimento deve ser suspenso até o restabelecimento de sua normalidade, **salvo se a falha apontada não for confirmada pelo suporte operacional do SIASG/Comprasnet e for atribuída unicamente ao licitante** (TCU, Acórdão nº 3.528/2007, 1ª Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 16.11.2007. grifou-se).

Cumprir destacar ainda que a empresa Recorrente alega o erro no sistema no momento dos lances, entretanto, não traz comprovações do alegado, tais como: documentos de instabilidade do sistema no momento dos lances e/ou *print screen* (foto digital) da tela com o erro no momento.

A prorrogação automática da etapa de envio de lances é de dois minutos, e ocorre sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Não havendo novos lances na etapa da prorrogação automática, a sessão pública é encerrada automaticamente.

Logo, verifica-se na Ata de Realização do Pregão Eletrônico que a empresa Recorrente realizou um lance às 15:33:25:173 no valor de R\$284,40 e a empresa classificada realizou um novo lance às 15:33:25:217 no valor de R\$ 284,00, havendo o encerramento automático pelo sistema da etapa aberta às 15:35:26.

Portanto, observa-se que houve estrito cumprimento das normas editalícias e legais, posto que o sistema encerrou somente após a prorrogação automática de 02 (dois) minutos na etapa de lances.

Em caráter de exceção, encerrada a sessão pública **sem prorrogação automática pelo sistema**, o pregoeiro tem a possibilidade de, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



EMMELINE
MOURA COSTA

Assinado de forma digital por
EMMELINE MOURA COSTA
Dados: 2021.05.13 15:44:42 -03'00'



Frise-se que o reinício da etapa de lances não é obrigatório. Trata-se de uma faculdade, que deve ser adotada justificadamente e conforme a análise do caso concreto.

Além disso, a Lei é clarividente ao ordenar essa faculdade apenas quando não houver a prorrogação automática pelo sistema, o que, conforme o exposto, ocorreu.

III. PARECER

Ante o exposto, por ser próprio e tempestivo, somos pelo conhecimento do Recurso interposto pela empresa VOLMIR PINHEIRO ME, para no mérito, nos termos do art. 31 e 32 da Lei 8.966/93, opinar pelo seu **IMPROVIMENTO**.

É o parecer.

Lages (SC), em 13 de maio de 2021.



MARIA EDUARDA BUENO DE FIGUEIREDO
Auxiliar Administrativo

EMMELINE
MOURA COSTA

Assinado de forma digital por
EMMELINE MOURA COSTA
Dados: 2021.05.13 15:44:56 -03'00'

EMMELINE MOURA COSTA
Procuradora do Município



ELOI AMPESSAN FILHO
Procurador-Geral do Município

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Cumprimentando-o cordialmente, a empresa OAL SERRALHERIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 04.009.090/0001-32, por intermédio de sua representante legal a Sra MARIA IZABEL DE LIMA, portadora da carteira de identidade no 1.438.703 ssp e do CPF 824.593.989-72, vem por meio deste informar que o sistema de compras estava na sessão pública de lances em melhor preço, no dia 26/04/2021, estava funcionando perfeitamente para lance, quero salientar que não ocorreu um erro no sistema pois estava normal.

Fechar

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Cumprimentando-o cordialmente, a empresa VOLMIR PINHEIRO ME, inscrita no CNPJ no 23.375.345/0001-25, por intermédio de seu representante legal o Sr. VOLMIR PINHEIRO, portador da Carteira de Identidade no 2706957 e do CPF 736.715.769-87, vem por meio deste, realizar o pedido de impugnação do item 2, com referência a licitação de grelhas de ferro para a Secretaria de Planejamento e Obras, realizada através da modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021.

De acordo com os subitens nº 7.10 (Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações); 7.11 (A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública); 7.12 (A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários);

As razões deste recurso é pelo fato de que na realização do envio de lances do item 2, a empresa VOLMIR PINHEIRO enviou seu lance às 15:33:25:173 e a empresa concorrente O A L SERRALHERIA LTDA, enviou o seu lance em menor valor também às 15:33:25:217, com diferença apenas de 44 milésimos. Conforme o subitem 7.16 (Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante); sendo assim, o sistema deveria informar o menor lance registrado, porém devido ao fato de ter acontecido os dois lances com diferença mínima de tempo, o sistema apresentou falha e não informou o lance do concorrente, assim exibindo por escrito que o nosso valor era o melhor lance e também através do símbolo (polegar positivo, na cor verde). Sendo assim, não tínhamos motivos para enviar novos lances, pois o nosso já estava identificado como o menor. Porém, ao terminar o tempo de 2 minutos de prorrogação, conforme o subitem 7.13, a sessão deu-se por encerrada, porém o nosso lance que estava polegar positivo, na cor verde, indicado como o menor lance; passou para polegar negativo, na cor vermelho, indicando o lance do concorrente como menor e vencedor, sem nos conceder tempo necessário para enviarmos outro lance de menor valor. Sendo assim, saímos prejudicados, pois gostaríamos de poder enviar novos lances com valores menores, porém devido a essa falha no sistema não foi possível, pois até o término dos 2 minutos estávamos ganhando, ao acabar a sessão, mudou o lance, sem termos a oportunidade de enviar uma contraproposta.

Informamos o pregoeiro, o qual nos informou que ao verificar em seu sistema, não identificou nenhum erro e então ficou a empresa concorrente da disputa como vencedora do item 2. Porém, de acordo com o subitem 7.14 do edital (Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, PODERÁ o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, ADMITIR O REINÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES, EM PROL DA CONSECUÇÃO DO MELHOR PREÇO). Contudo, não foi o que aconteceu, iríamos oferecer um melhor preço, porém fomos impedidos, apresentando a concorrente como vencedora.

Requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação.

Termos em que pede deferimento.

Fechar